



A Sociedade de Propaganda Spirita do Amazonas: Estatutos e Sócios

Isis de Araújo Martins¹

Este trabalho tem por objetivo examinar os Estatutos da Sociedade de Propaganda Spirita do Amazonas para identificar os fins da Sociedade, as categorias de sócios, os membros fundadores desta entidade e normas que regulamentavam a instituição pertinentes aos itens selecionados. O exame permitirá aprofundar o conhecimento sobre o funcionamento desta entidade pioneira do Espiritismo em nosso Estado.² A finalidade deste estudo é, portanto, a ampliação do conhecimento dos primórdios do Espiritismo nas terras amazônicas.

Para nossa análise foram examinados os Estatutos e a relação de acionistas da Sociedade de Propaganda Spirita do Amazonas contidos em um documento que faz parte do acervo da Federação Espírita Brasileira. Trata-se de um documento de 1901, ano em que foi fundada a Sociedade. Foi impresso em Manaus, na tipografia do *Mensageiro*, órgão de divulgação da referida Sociedade e está sendo trazido à luz hodierna no presente trabalho (Veja-se o Anexo A para cópia integral, dos Estatutos).

Para apreciar o material sob estudo, tomou-se como padrão os comentários de Kardec sobre reuniões e sociedades espíritas, capítulo XXIX de *O livro dos médiuns*. Levou-se em consideração também o artigo de Kardec “Organização do Espiritismo”, publicado em dezembro de 1861, na *Revista Espírita: Jornal de Estudos Psicológicos*. Para nortear nossa inquirição foram feitas as seguintes perguntas: 1) Quais os fins da Sociedade de Propaganda Spirita do Amazonas? 2) Quem são os sócios fundadores desta Sociedade? 3) Quem podia fazer parte desta instituição? As observações de Kardec sobre reuniões e sociedades espíritas são contempladas nos Estatutos da Sociedade de Propaganda Spirita? As respostas às perguntas norteadoras do trabalho são apresentadas a seguir.

Fins da Sociedade de Propaganda Spirita do Amazonas

Os fins da Sociedade de Propaganda Spirita são o estudo e a difusão da ciência Espírita e a prática da caridade, como bem os define o art. 2.º dos Estatutos transcrito abaixo:

Art. 2.º – A Sociedade tem por fim o estudo e a difusão da sciencia Spirita e sua aplicação ás sciencias moraes, phisicas, historicas e psychologicas; a creação de escolas para o ensino gratuito e a fundação de estabelecimentos de caridade.

¹ Trabalhadora da Fundação Allan Kardec, Manaus, AM.

² Veja-se os anais do I e II Simpósios FAK para outros trabalhos relacionados à Sociedade de Propaganda Spirita.

O estudo da ciência espírita e sua aplicação

O estudo da ciência espírita era de fundamental importância naqueles momentos do Espiritismo nascente em nossas terras. A participação de todos os membros da Sociedade de Propaganda Spirita na coleta de fatos, de acordo com os Estatutos, é obrigatória, como se vê no art. 69 transcrito abaixo:

Art. 69 – Todos os membros da Sociedade lhe devem o seu concurso e são obrigados a colher, d'entro de seu respectivo círculo, e fornecer á Sociedade, as observações, factos antigos e modernos que tenham relação com o Spiritismo; indagando, quando estiver em seu alcance, da veracidade destes factos.

A importância dada aos estudos dos fenômenos relativos às manifestações espíritas é também expressa na condição estabelecida, no caput do art. 51, para a filiação de grupos espíritas à Sociedade amazonense.

Art. 51 – Os grupos estabelecidos neste Estado, que tenham por fim o estudo dos phenomenos relativos as manifestações Spiritas, podem filiar-se á «Sociedade de Propaganda Spirita».

§ Único. – Para tal fim basta que os membros do grupo se dirijam por escripto á directoria da Sociedade, dando sciencia da sua intenção e indicando a denominação que adoptam, a séde de seus trabalhos e a natureza dos phenomenos que se tornam o objeto de seus estudos.

Ressalte-se que a redação do art. 51 implica a existência, em 1901, de grupos estabelecidos no Estado do Amazonas que tinham como fim o estudo dos fenômenos espíritas. Este é um dado relevante para a finalidade do presente estudo, pois que nos permite confirmar não só a existência de grupos espíritas no Estado, à época, mas inferir que esses grupos estudavam fenômenos espíritas de naturezas diversas.

As sessões de estudo da Sociedade de Propaganda Spirita se acham disciplinadas no capítulo XI dos Estatutos. O art. 56, que inicia esse capítulo, estabelece que, para o estudo a que se refere o art. 2º, fica mantido o *Centro de Propaganda Spirita*, que já funcionava em Manaus antes da criação da própria Sociedade.

As sessões do *Centro* são qualificadas como gerais e *íntimas* (art. 57). As sessões gerais se realizam ordinariamente às quintas-feiras da primeira e penúltima semanas de cada mês, às 7 horas da noite, e admitem ouvintes estranhos ao quadro de sócios. As sessões íntimas, por outro lado, têm lugar somente quando convocadas e são reservadas aos membros da Sociedade.

Mesmo para os ouvintes há a exigência de conhecimento doutrinário que lhes faculte acompanhar os estudos, como se vê no art. 62, transcrito abaixo:

Art. 62 – Só podem ser admittidas como ouvintes as pessoas que aspirarem a ser membros da Sociedade ou que sympathisarem com os seus fins e se achem sufficientemente iniciadas na sciencia Spirita para os compreender. Consequentemente, a admissão deve ser recusada em absoluto a quem se apresentar pelo simples motivo da curiosidade ou cujas opiniões sejam opostas.

Um ponto importante, contemplado no art. 62, é a proibição do atendimento às sessões de estudos para a satisfação da mera curiosidade. Vê-se também, no artigo mencionado e alhures nos Estatutos, provisões para assegurar um ambiente harmonioso.

Ainda outro fato ressalta a relevância do estudo no funcionamento da Sociedade: a exigência do comparecimento da Diretoria às sessões de estudos, conforme determina o art. 66: “Todos os membros da diretoria ficam obrigados a comparecer as sessões de estudos”.

A divulgação da ciência espírita e sua aplicação

Provisões para a divulgação da Doutrina podem ser vistas no art. 30, transcrito abaixo:

Art. 30. – Os directores deverão dedicar-se aos interesses da sociedade com verdadeira solicitude e terão a direcção geral e a alta vigilancia da administração e cuidarão da manutenção do jornal «Mensageiro», órgão da sociedade, nomeando dentre os membros da sociedade quem se encarregue de sua administração.

O art. 30, coloca a manutenção do *Mensageiro*, jornal de propaganda, sob a guarda da Diretoria da Sociedade, o que assegura, a nosso ver, o cumprimento da missão do jornal de difundir os princípios espíritas “de maneira a levá-los ao conhecimento e compreensão de todos aqueles que têm os olhos vendados à grande luz” (*Mensageiro* Nº 1, 1 jan. 1901, p.1).

Outro ponto nos Estatutos onde a divulgação é o foco de atenção é o item 4º do art. 32, onde é mencionada a nomeação de comissões para angariar, dentro ou fora do Estado, donativos em benefício da propaganda.

A prática da caridade

O art. 2º dos Estatutos da Sociedade de Propaganda Spirita, citado anteriormente, não deixa dúvidas quanto à prática da caridade na Sociedade de Propaganda Spirita. São fins expressos da Instituição *a criação de escolas para o ensino gratuito e a fundação de estabelecimentos de caridade*. Ademais, a existência de uma *caixa de caridade*, sob os cuidados do tesoureiro, (art. 38, item 8º) demonstra ainda a intenção da prática da caridade material.

A prática da caridade por meio do provimento de ensino gratuito foi uma das realizações que mais sobressaíram na atuação da Sociedade, com a criação de um curso noturno que funcionou, com a oferta de várias disciplinas, à Rua de S. Vicente, hoje Bernardo Ramos. O curso também foi oferecido, com uma oferta menor de disciplinas, no Bairro da Cachoeirinha, para atender aos carentes que não dispunham de meios para frequentar o curso oferecido à Rua de S. Vicente. Quanto à fundação de estabelecimentos de caridade *per se*, não temos conhecimento. Sabe-se que a Sociedade, no entanto, tinha enfermos sob os seus cuidados, como evidencia a notícia transcrita abaixo.

Para os enfermos da Sociedade de Propaganda Spirita, caridoso pharmaceutico enviou-nos 6 vidros de pilulas purgativas assucaradas do Dr. Maya e 4 caixas com pilulas para expulsar vermes intestinaes. (Mensageiro Nº 35, 1 jun. 1902, p.4).

A prática da caridade moral, como corolário da vivência da moral cristã, está presente nas recomendações das relações de sócios entre si, conforme estabelece o art. 21: “Todos os membros devem se comportar reciprocamente com benevolência e civilidade; em todas as circunstâncias devem colocar o bem geral acima de todas as questões pessoais e de amor próprio”. Vê-se também a prática da caridade no trato com grupos filiados, no art. 55: “A Sociedade prestará aos grupos filiados todo auxílio de que carecerem, nos casos em que se torne necessária a sua intervenção”.

Sócios da Sociedade Propaganda Spirita

De acordo com o art. 3º dos Estatutos, a Sociedade de Propaganda Spirita compunha-se de quatro categorias de sócios, a saber: membros fundadores, efetivos, associados livres e membros correspondentes.

São considerados membros fundadores, segundo o art. 4º, os que assinaram os Estatutos e todos os que subscreveram-se como acionistas da Sociedade. Como os signatários são também acionistas, pode-se dizer que são em número de quarenta os fundadores da Sociedade de Propaganda Spirita do Amazonas. Estes membros contribuíram, para o fundo social da instituição, com um total de cem ações, no valor de cem mil réis cada uma (Veja-se o Anexo B para a relação nominal dos acionistas).

As condições para tornar-se um sócio efetivo estão descritas no art. 5º, citado a seguir.

Art. 5.º – Para ser membro effectivo é preciso ter sido seis mezes antes associado livre, ter assistido a dez sessões de estudo, pelo menos, e ter dado provas n’esse tempo de conhecimentos e convicções em materia de Spiritismo, de adesão aos principios da Sociedade, de bons desejos de cooperar em todas as circunstancias com os irmãos na pratica da caridade e da moral Spirita.

Cumpridas tais condições, a admissão à categoria de sócio efetivo só se daria, de acordo com o art. 10, mediante proposta da comissão de sindicância, com assentimento da diretoria e votação por escrutínio secreto.

As exigências para tornar-se um associado livre constam no art. 6º, transcrito a seguir.

Art. 6.º – Para ser associado livre é preciso que o postulante prove que possui conhecimentos sobre o Spiritismo, o estado de suas convicções sobre os pontos fundamentaes da sciencia e que prometa conformar-se em tudo com os presentes estatutos.

A admissão à categoria de associado livre é disciplinada pelo art.11, citado a seguir.

Art. 11 – Para ser admittido como associado livre, preciso que o postulante solicite por escripto ao presidente e que o pedido, instruido das provas exigidas no art. 6.º, seja referendado por dois membros fundadores ou effectivos que garantam as intenções do mesmo postulante. Submettido o requerimento á comissão de syndicancia, proporá esta, tendo em vista as provas produzidas, a admissão, o adiamento ou a rejeição.

Os membros correspondentes são descritos, no art. 7º, como aqueles que, não residindo em Manaus, “se correspondam com a Sociedade e lhe forneçam documentos úteis aos estudos”. Para a admissão a esta categoria bastava a indicação por dois sócios fundadores ou efetivos, segundo o art. 12.

As condições para todos os que desejassem fazer parte da Sociedade podem ser observadas no art. 9º, citado abaixo.

Art. 9.º – A Sociedade só admite em seu gremio as pessoas que sympathisam com os seus principios e fins de seus trabalhos; as que já estão iniciadas nos principios fundamentaes da sciencia Spirita, ou que são verdadeiramente animadas pelo desejo de se instruírem. Consequentemente exclue todo aquelle que directa ou indirectamente constituir-se elemento perturbador da ordem e gravidade das reuniões ja por espirito de hostilidade ou opposição systematica, ja com o proposito de desvirtuar os fins nobres da Sociedade.

Vê-se, portanto, em todas as provisões relativas à admissão de membros, o cuidado dos pioneiros do Espiritismo no Amazonas em criar e manter um ambiente firmemente voltado para atingir os fins a que a Sociedade se propunha.

Discussão

Os Estatutos da Sociedade de Propaganda Spirita sob análise contemplam as observações de Kardec (2013, p. 353-370) sobre os cuidados relativos às reuniões e sociedades espíritas? Dentre essas observações destacamos em primeiro lugar que as reuniões espíritas são diferentes das reuniões ordinárias e requerem condições especiais para produzirem os frutos desejados. Considerando que a Sociedade tem como um dos seus fins o estudo da ciência espírita, convém mencionar que, segundo Kardec, importa que as reuniões instrutivas sejam sérias e que tenham a assistência dos bons Espíritos para que se possa haurir o verdadeiro ensino. Uma reunião séria é aquela em que se trata de coisas úteis, com exclusão de todas as demais. Em outras palavras, os assistentes não se acham reunidos para a satisfação da mera curiosidade ou por passatempo e sim pelo desejo de se instruírem. Vimos no art. 9º dos Estatutos, citado na seção anterior, uma condição expressa para as pessoas que aspirassem a ser admitidas na Sociedade: a de serem “verdadeiramente animadas pelo desejo de se instruírem”. A resposta à pergunta feita no início desta seção é, portanto, afirmativa no que respeita a este aspecto da admissão de sócios.

Destacamos em segundo lugar a observação de que toda reunião séria tem como condições essenciais o recolhimento e a comunhão de pensamentos dos participantes, para a obtenção de bons resultados. Consequentemente, é imperativo afastar as causas que possam dar azo a situações incompatíveis com o recolhimento e a atenção. Vê-se que o art. 9º, acima mencionado, propicia condições geradoras de um clima favorável ao recolhimento e à comunhão de pensamentos ao afastar pretendentes que, por desconhecimento da ciência espírita, não pudessem acompanhar as reuniões ou que, por outras razões, pudessem vir a promover a perturbação e a cizânia. O art. 62, que disciplina a admissão de ouvintes, fortalece esse clima ao recusar “em absoluto” admissão àqueles que se apresentassem pelo simples motivo da curiosidade ou cujas opiniões fossem opostas aos fins da Sociedade. Pode-se, portanto, responder afirmativamente à pergunta feita no início da seção no que respeita o estabelecimento de condições favoráveis à obtenção de bons resultados nas reuniões instrutivas e no que respeita a circunspeção na admissão de elementos novos recomendada por Kardec.

Destacamos em terceiro lugar a observação de que a instrução espírita inclui não só o ensinamento moral provindo dos Espíritos, mas também o estudo de fatos relacionados ao Espiritismo. Esses fatos podem levar o observador à confirmação de um princípio conhecido ou à revelação de um princípio novo que lhe revela um pouco mais dos mistérios do mundo invisível. Vê-se que o art. 69 dos Estatutos sob análise estabelece

para todos os membros a obrigação de colher em seu próprio círculo e fornecer à Sociedade observações e fatos que tenham relação com o Espiritismo. A resposta à pergunta desta seção é também afirmativa no que respeita os comentários sobre a instrução espírita.

Destacamos finalmente as observações sobre o dever primário que a Doutrina impõe aos seus adeptos: a caridade e a tolerância. Vê-se estabelecido no art. 21 o dever da cordialidade e da benevolência recíprocas entre todos os membros da Sociedade. A resposta é afirmativa também no que respeita as observações sobre o dever primário dos espíritas.

Conclusão

A Sociedade de Propaganda Spirita, criada em Manaus em 1901, se propunha ao estudo e a difusão da ciência espírita e sua aplicação às ciências morais, físicas, históricas e psicológicas. Propunha-se também à prática da caridade. Seus Estatutos revelam coerência com esses fins. Os cuidados com a admissão de sócios, ouvintes e grupos filiados revelam, a nosso ver, a preocupação com a homogeneidade, sem a qual, segundo Kardec (1861) não pode haver comunhão de pensamentos, condição essencial para o bom êxito nas reuniões espíritas.

A Sociedade teve quarenta sócios fundadores. Segundo a análise conduzida no presente estudo, há indícios de que esses pioneiros buscaram, nas observações de Kardec, material para construir um regulamento que assegurasse à entidade condições ótimas de funcionamento. A eles o nosso agradecimento por tão importante legado.

Referências

KARDEC, Allan. Organização do Espiritismo. **Revista Espírita: Jornal de Estudos Psicológicos**. 4º ano, n. 12, dez. 1861. Traduzido por Salvador Gentile. Araras: Instituto de Difusão Espírita, 1993.

_____. **O livro dos médiuns, ou guia dos médiuns e dos evocadores**. Traduzido por Guillon Ribeiro. 81 ed. 1. imp. (Edição Histórica). Brasília: FEB, 2013.

SOCIEDADE DE PROPAGANDA SPIRITA. **Estatutos da Sociedade de Propaganda Spirita do Amazonas**. Manaus: Typographia do *Mensageiro*, 1901.

ANEXO A – Estatutos da Sociedade de Propaganda Spirita

CAPÍTULO I

DA SOCIEDADE E SEUS FINS

Art. 1.º – Fica definitivamente fundada nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, a *Sociedade de Propaganda Spirita*, creada provisoriamente no mez de Janeiro do corrente anno.

Art. 2.º – A Sociedade tem por fim o estudo e a diffusão da sciencia Spirita e sua applicação ás sciencias moraes, physicas, historicas e psychologicas; a criação de escolas para o ensino gratuito e a fundação de estabelecimentos de caridade.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 3.º – Compõe-se a Sociedade de membros fundadores, effectivos, associados livres e membros correspondentes.

Art. 4.º – São considerados membros fundadores os signatarios dos presentes estatutos e todos quantos subscreveram-se como accionistas da Sociedade.

Art. 5.º – Para ser membro effectivo é preciso ter sido seis mezes antes associado livre, ter assistido a dez sessões de estudo, pelo menos, e ter dado provas n'esse tempo de conhecimentos e convicções em materia de Spiritismo, de adhesão aos principios da Sociedade, de bons desejos de cooperar em todas as circumstancias com os irmãos na pratica da caridade e da moral Spirita.

Art. 6.º – Para ser associado livre é preciso que o postulante prove que possui conhecimentos sobre o Spiritismo, o estado de suas convicções sobre os pontos fundamentaes da sciencia e que prometta conformar-se em tudo com os presentes estatutos.

Art. 7.º – Os membros correspondentes são aquelles que, não residindo nesta capital, se correspondam com a Sociedade e lhe forneçam documentos uteis aos estudos.

Art. 8.º – A Sociedade póde conferir o titulo de membro honorario a qualquer pessoa residente no Brazil ou em paiz estrangeiro, que por sua elevação moral ou por seus trabalhos scientificos tenham prestado serviços uteis á sciencia Spirita.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS

Art. 9.º – A Sociedade só admite em seu gremio as pessoas que sympathizam com os seus principios e fins de seus trabalhos; as que ja estão inciadas nos principios fundamentaes da sciencia Spirita, ou que são verdadeiramente animadas pelo desejo de se instruirem. Consequentemente exclue todo aquelle que directa ou indirectamente constituir-se elemento perturbador da ordem e gravidade das reuniões ja por espirito de hostilidade ou opposição systematica, ja com o proposito de desvirtuar os fins nobres da Sociedade.

Art. 10.º – A admissão de membro effectivo só terá logar mediante proposta da comissão de syndicancia, com assentimento da directoria e votação por escrutinio secreto, uma vez cumpridas as condições do art. 5.º.

Art. 11.º – Para ser admittido como associado livre, preciso que o postulante solicite por escripto ao presidente e que o pedido, instruido das provas exigidas no art. 6.º, seja referendado por dois membros fundadores ou effectivos que garantam as intenções do mesmo postulante. Submettido o requerimento á comissão de syndicancia, proporá esta, tendo em vista as provas produzidas, a admissão, o adiamento ou a rejeição.

Art. 12.º – Para a nomeação de membro correspondente basta que a indicação seja feita por dois membros fundadores ou effectivos.

CAPÍTULO IV

DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 13. – Todos os membros da Sociedade, qualquer que seja a sua categoria, receberão um diploma de admissão. Este diploma será entregue ao thesoureiro, de quem o novo membro o exigirá depois de ter satisfeito o pagamento da joia, sem o que não poderá assistir as sessões de estudos, nem exercer qualquer dos direitos conferidos nos presentes estatutos. Caso não o solicite um mez depois da sua nomeação, será esta considerada insubsistente.

Art. 14. – Será illiminado o membro que não satisfizer a sua contribuição annual dentro do primeiro trimestre da renovação de cada anno social.

Art. 15. – Os membros fundadores são dispensados do pagamento da joia de admissão, porem sujeitos a contribuição annual de sessenta mil reis, paga em prestações eguaes em Janeiro e Julho de cada anno.

Art. 16. – O membro effectivo fica obrigado a joia de vinte mil reis, paga de accordo com o art. 13.º e a contribuição annual de sessenta mil reis, paga nos termos do art. 15.

Art. 17. – O associado livre pagará a joia de dez mil reis, nos termos do art. 13.º e a contribuição annual de trinta mil reis, nas mesmas condições do art. 15.

Art. 18. – Os membros admittidos no correr do anno só terão de pagar, no primeiro anno, os 0 trimestres que tiverem de ser vencidos, comprehendido o da admissão.

Art. 19. – Os membros effectivos têm voto deliberativo e gosam da faculdade conferida pelo art. 68.

Art. 20. – Aos associados livres assiste o direito de participar de todos os trabalhos e discussões que tenham por objeto o estudo; mas, em caso algum, têm voto deliberativo no que respeita aos negocios da sociedade.

Art. 21. – Todos os membros devem se comportar reciprocamente com benevolencia e civilidade; em todas as circumstancias devem collocar o bem geral acima de todas as questões pessoais de amor proprio.

Art. 22. – Nenhum socio poderá recusar o cargo para o qual for eleito ou nomeado, salvo em caso de molestia que o prive do trabalho ordinario.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23. – A Sociedade é administrada por uma directoria formada de sete membros, indefinidamente reelegiveis, eleita por um anno d'entre os membros fundadores e effectivos.

§ Unico. – Compõem esta directoria: Um presidente; um primeiro e um segundo vice-presidentes; um primeiro, um segundo e um terceiro secretarios e um thesoureiro, eleitos entre si, nos termos do art. 25.

Art. 24. – a directoria será empossada no dia 1.º de Janeiro do anno que seguir-se ao periodo administrativo que findar.

Art. 25. – Empossada a directoria, em acto continuo elegerá d'entre si o seu presidente, vice-presidentes, secretarios e thesoureiro, de accordo com o preceito do § unico do art. 23.

Art. 26. – A directoria representará a sociedade em todos os actos da vida civil, como pessoa jurídica e deverá deffendel-a, em juizo ou fóra dele, podendo para esse fim nomear mandatarios e conceder-lhe os poderes necessarios.

Art. 27. – As decisões da directoria serão por maioria absoluta de votos. No caso de empate o presidente terá o voto deliberativo.

Art. 28. – No caso de impedimento de algum dos directores será chamado para substituil-o um dos membros da comissão de estudos. Se houver vaga por mudança de domicilio ou desencarnação, proceder-se-ha a nova eleição para preenchimento da vaga.

Art. 29. – A directoria não tem direito a remuneração alguma pecuniaria.

Art. 30. – Os directores deverão dedicar-se aos interesses da sociedade com verdadeira solicitude e terão a direcção geral e a alta vigilancia da administração e cuidarão da manutenção do jornal «Mensageiro», órgão da sociedade, nomeando dentre os membros da sociedade quem se encarregue de sua administração.

Art. 31. – No dia 1.º de Janeiro de cada anno, a directoria elegerá duas comissões de tres membros cada uma, as quaes serão denominadas: a primeira, *Commissão de estudos*, e a segunda, *Commissão de syndicancia*.

Só podem fazer parte das alludidas comissões os membros fundadores ou effectivos.

Art. 32. – Ao presidente da directoria compete:

1.º – Convocar a Assembléa Geral e designar o lugar onde deva reunir-se.

2.º – Enviar com antecedencia ao presidente da Assembléa Geral, sempre que tenha esta de reunir-se, uma lista dos socios inscriptos, com declaração de suas cathogorias e do estado de solvabilidade de suas obrigações.

3.º – Nomear no dia 1.º de cada mez uma comissão de dois membros para fiscalisar os serviços escolares de cada mez e outra, tambem de dois membros, para visitar os socios enfermos e cumprir outros deveres indicados pelo presidente. Esta nomeação deve sempre recahir em pessoa que faça parte do quadro social por qualquer titulo.

4.º – Nomear comissões que angariem, dentro ou fóra do Estado, donativos em beneficio da propaganda.

5.º – Nomear professores, empregados, operários para o serviço typographicos, marcando para os últimos os vencimentos e salarios.

6.º – Decretar despezas uteis e necessarias.

7.º – Presidir as sessões de estudos, revezando-se com os 1.º e 2.º vice-presidentes.

Art. 33. – Ao 1.º Vice-presidente incumbe:

1.º – Substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º – Presidir as sessões de estudos, revezando-se com o presidente e 2.º Vice-presidente.

Art. 34. – Ao 2.º Vice-presidente cabe:

1.º – Substituir o 1.º Vice-presidente em suas faltas e impedimentos.

2.º – Presidir as sessões de estudos, revezando-se com o presidente e 1.º Vice-presidente.

Art. 35. – Ao 1.º Secretario incumbe:

1.º – Lavrar as actas da directoria e escrever todos os papeis pertencentes ao seu expediente.

2.º – Expedir os diplomas de que trata o artigo 13.

3.º – Ter a seu cargo a escripturação da Sociedade, e todos os documentos relativos a sua receita e despeza.

4.º – Conservar sob sua guarda e vigilancia a bibliotheca da Sociedade, pela qual é o unico responsável.

Art. 36. – O 2.º Secretario deve:

1.º – Substituir o 1º Secretario em seus impedimentos.

2.º – Tomar o resumo dos trabalhos de estudos.

3.º – Lançar as actas das sessões de estudos e ter a seu cargo, enquanto não forem archivados, os papeis e documentos que, enviados pelos grupos filiados á sociedade, tenham de ser objeto de estudo.

Art. 37. – São attribuições do 3.º Secretario:

1.º – Substituir o 2.º Secretario, quando impedido.

2.º – Auxiliar os 1.º e 2.º Secretarios, quando o accrescimo de trabalho exigir.

3.º – Ter a seu cargo o archivo da sociedade, pelo qual é imediatamente responsável.

Art. 38. – É privativo do thesoureiro:

1.º – Arrecadar e conservar em boa guarda os fundos da sociedade.

2.º – Escripturar o livro de receita e despeza.

3.º – Effectuar os pagamentos que lhe forem determinados pela directoria ou pelo seu presidente.

4.º – Prestar os esclarecimentos que lhe forem pedidos por qualquer dos directores.

5.º – Apresentar na sessão de cada mez um balancete devidamente assignado, do movimento havido no mez anterior.

6.º – Prestar contas semestralmente, e sempre que lhe for exigido pela directoria, do emprego e do estado dos fundos que tiver em caixa.

7.º – Conservar em boa ordem e devidamente numerados os documentos comprobatorios do movimento do livro de receita e despeza, aos quaes se devem referir os lançamentos pela melhor verificação das contas.

8.º – Ter sob seu cuidado e inspecção a caixa de caridade estabelecida no centro de estudos, escripturando seu rendimento no fim de cada mez.

CAPITULO VI

DAS COMMISSÕES

Art. 39. – As commissões de que trata o art. 31 servirão por um anno e serão reelegiveis. Podem tomar parte nas sessões da directoria, discutir os assumptos e questões, mas não terão voto nas suas deliberações.

Art. 40. – A' commissão de estudos incumbe:

1.º – Examinar as contas do thesoureiro e sobre ellas dar o seu parecer.

2.º – Fiscalisar a boa conservação da biblioteca e archivo, reclamando da directoria providencias, se a sua direcção não for regular.

3.º – Examinar préviamente todas as questões e propostas administrativas que tiverem de ser resolvidas pela directoria e lhe forem por esta enviadas para tal fim.

4.º – Examinar e dar parecer sobre todos os trabalhos e objetos de estudo propostos pelos diferentes membros e por qualquer dos grupos filiados.

5.º – Assistir os trabalhos dos grupos filiados, sempre que a directoria o determine por escripto e sobre elles dar seu parecer tambem por escripto, indicando as alterações ou modificações que convenham ser feitas.

6.º – O exame de todos os livros sociaes, em qualquer ephoca que julgue necessario.

Art. 41. – A' commissão de syndicancia compete:

1.º – Propor a admissão de membros effectivos, juntando á proposta as provas exigidas no art. 5.º.

2.º – Informar o pedido dos que pretenderem sua admissão como associados livres.

3.º – Velar sobre a ordem e boa direcção das sessões de estudos e verificar o direito de entrada de qualquer pessoa que se apresente para assistil-as.

4.º – Apresentar-se antes do começo das sessões para examinar as cousas ordinárias e providenciar sobre qualquer falta que possa occorrer.

5.º – Visitar uma vez por mez, pelo menos, os grupos filiados á sociedade, assistir suas sessões e dar sobre os seus trabalhos noticia circumstanciada á directoria.

CAPITULO VII

DO FUNDO SOCIAL

Art. 42. – O fundo social fica constituido do seguinte modo:

1.º – Do valor de cem acções de cem mil reis cada uma, já subscriptas pelos socios de que trata o art.4.º.

2.º – Das joias e contribuição annual dos socios, nos termos dos arts. 15, 16 e 17.

3.º – Dos donativos, legados, produtos de leilões e quermesses e quaesquer outras rendas eventuaes.

Art. 43. – A entrada do valor das acções será feita em duas prestações eguaes; a primeira no acto da assignatura destes estatuos, para os que ainda não o tiverem feito, e a segunda noventa dias depois.

Art. 44. – As acções serão emittidas depois de feita a entrada da segunda prestação, prevalecendo os recibos provisorios, assignados pelo thesoureiro da sociedade, em quanto não forem substituidos por aquellas.

Art. 45. – As acções, uma vez emitidas, serão intransferiveis e, em caso algum, a restituição de seu valor poderá ser exigido pelos possuidores ou seus herdeiros.

CAPITULO VIII

DA ASSEMBLÉA GERAL

Art. 46. – A mesa da Assembléa Geral não será eleita. Convocada esta nos casos previstos nos presentes estatutos, e reunida ella, acclamará o seu presidente, que convidará dois socios presentes para servirem de secretarios e constituir a mesa. A acclamação não poderá recahir em membro que não seja fundador ou effectivo e nem nos membros da directoria.

Art. 47. – A Assembléa Geral, que compõe-se dos membros fundadores, effectivos e associados livres, reunir-se-ha ordinariamente duas vezes por anno; no primeiro domingo do mez de Julho, para tomar conhecimento dos negocios sociaes e contas á directoria pela sua gestão no semestre anterior; e no penúltimo do mez de Dezembro, não só para o fim indicado, como para proceder a eleição da nova directoria. Tambem reunir-se-ha extraordinariamente a requerimento de vinte socios quites ou quando a directoria entender necessario para resolver assumpto excedente de sua competencia.

Art. 48. – A Assembléa Geral só poderá funcionar estando presente a maioria absoluta dos socios inscriptos. Se não comparecer esse numero será de novo convocada pela imprensa para novo dia e neste caso poderá funcionar com o numero que comparecer.

Art. 49. – As deliberações da Assembléa Geral serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos membros presentes, tendo o presidente o voto de qualidade nos casos de empate.

CAPITULO IX

DA ELEIÇÃO

Art. 50. – A eleição da directoria será feita no penúltimo domingo do mez de Dezembro do anno em que findar o mandato da que estiver servindo. Nesta eleição só poderão votar os membros fundadores, effectivos e associados livres que estiverem quites com a Sociedade.

CAPITULO X

DOS GRUPOS FILIADOS

Art. 51. – Os grupos estabelecidos neste Estado, que tenham por fim o estudo dos phenomenos relativos as manifestações Spiritas, podem filiar-se á «Sociedade de Propaganda Spirita».

§ Unico.—Para tal fim basta que os membros do grupo se dirijam por escripto á directoria da Sociedade, dando sciencia da sua intenção e indicando a denominação que adoptam, a séde de seus trabalhos e a natureza dos phenomenos que se tornam o objeto de seus estudos.

Art. 52. – Para que o grupo se considere filiado é necessario que conste o seu registro na séde da Sociedade.

Art. 53. – Aos grupos filiados assiste o direito de tomar parte nas sessões geraes de estudo do Centro de Propaganda Spirita, fazendo-se representar por um delegado de sua nomeação, o qual só será admittido á vista desta prova.

Art. 54. – Nenhum grupo filiado poderá eximir-se de fornecer as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados pela directoria da Sociedade acerca de seus trabalhos e nem recusar assistencia ás commissões encarregadas de visital-os.

Art. 55. – A Sociedade prestará aos grupos filiados todo auxilio de que carecerem, nos casos em que se torne necessaria a sua intervenção.

CAPITULO XI

DAS SESSÕES

Art. 56. – Para o estudo de que trata o art. 2.º, fica mantido o *Centro de Propaganda Spirita*, que ja funcionava nesta capital.

Art. 57. – As sessões do *Centro de Propaganda* são geraes e intimas. As sessões geraes terão logar nas quintas-feiras da 1.ª e penultima semanas de cada mez, ás 7 horas da noite, e as intimas, que serão reservadas aos membros da Sociedade, todas as vezes que a conveniencia do serviço o exigir ou fôr designado pelo presidente da directoria.

§ Unico. – Dada a affluencia de materia para estudos, póde a directoria auctorisar a reunião do Centro em sessão extraordinária.

Art. 58. – Nas sessões geraes é permitida a entrada de ouvintes extranhos para assistil-as, podendo cessar essa permissão se a directoria julgar conveniente.

§ Unico. – O numero de ouvintes não poderá exceder de vinte, em cada sessão.

Art. 59. – Para que o ouvinte possa assistir ás sessões é mister ter sido previamente apresentado á directoria por um dos membros da Sociedade, o qual ficará responsável pela perturbação ou interrupção que elle causar durante os trabalhos.

Art. 60. – A entrada não póde ser facultada ao mesmo ouvinte por mais de duas sessões, salvo caso excepcional admittido pela directoria.

Art. 61. – O mesmo membro não póde apresentar como ouvinte mais de duas pessoas ao mesmo tempo.

Art. 62. – Só podem ser admittidas como ouvintes as pessoas que aspirarem a ser membros da Sociedade ou que sympathisarem com os seus fins e se achem sufficientemente iniciadas na sciencia Spirita para as compreender. Consequentemente, a admissão deve ser recusada em absoluto a quem se apresentar pelo simples motivo de curiosidade ou cujas opiniões sejam opostas.

Art. 63. – Salvo caso excepcional, apreciado pelo presidente do *Centro*, fica interdicta a palavra aos ouvintes. Aquelle que perturbar a ordem poderá ser convidado a retirar-se, ficando na acta mencionada essa occorrença, de modo que a entrada lhe seja de futuro prohibida.

Art. 64. – Os cartões de introdução são intransferiveis e só podem servir para o dia marcado.

Art. 65. – As sessões do *Centro* serão presididas pelo presidente, 1.º e 2.º vice-presidentes da directoria, revezando-se elles de modo que cada um sirva dois mezes seguidos em cada semestre.

Art. 66. – Todos os membros da directoria ficam obrigados a comparecer as sessões de estudos.

CAPITULO XII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 67. – Logo que as condições financeiras da Sociedade permittam, se creará uma biblioteca especial, cujos livros poderão ser consultados, como o archivo, pelos membros fundadores e effectivos, em dia e hora designados.

Art. 68. – Quando o marido e a mulher forem admittidos conjunctamente como associados livres ou membros effectivos, ficará a esposa dispensada da joia e da contribuição annual, no primeiro anno somente.

Art. 69. – Todos os membros da Sociedade lhe devem o seu concurso e são obrigados a colher, d'entro de seu respectivo circulo, e fornecer á Sociedade, as observações, factos antigos e modernos que tenham relação com o Spiritismo; indagando, quando estiver em seu alcance, da veracidade destes factos.

Art. 70. – Ninguém poderá usar em qualquer escripto do titulo «membro da Sociedade» sem prévia autorização da directoria e sem que primeiro tenha ella conhecimento do manuscripto. E neste caso, si a directoria julgar que o escripto, á vista do parecer da commissão de estudos que será ouvida, é incompativel com os principios que professa, será convidado o autor a modificá-lo ou a renunciar a sua publicação; sendo eliminado o membro que não se sujeitar á esta decisão.

Art. 71. – Tambem será eliminado qualquer membro que abra franca hostilidade á Sociedade por meio de escriptos, opiniões ou que, por qualquer outro modo, crie embaraços á sua acção de propaganda.

Art. 72. – Durante o tempo de estudos ninguem deve perturbar o silencio e recolhimento necessarios. Da mesma sorte ninguem usará da palavra sem o consentimento do presidente; sendo prohibidas as questões frivolas, de assumptos de mera curiosidade ou de interesse particular.

Art. 73. – São igualmente prohibidas as discussões que se desviarem do assumpto especial em questão.

Art. 74. – O grupo filiado que alterar por qualquer modo a unidade de principios e o espirito de reciproca benevolencia que deve reinar entre si e a Sociedade, poderá ser desligado.

§ Unico. – Neste caso e no do art. 71, as providencias extremas serão tomadas somente depois de officiosa advertencia e de se ter ouvido o membro ou grupo culpado; sendo a decisão sempre tomada por escrutinio secreto.

Art. 75. – Qualquer membro ou associado que se retirar voluntariamente no curso do anno não poderá reclamar a differença da anuidade paga. No caso, porem, de eliminação pronunciada pela Sociedade, terá logar essa restituição.

Art. 76. – Poderão ser admittidos, desde já, como membros effectivos da Sociedade, cumprida a primeira parte do art. 10 e a exigencia do art. 16, as pessoas que contribuíram para a manutenção da mesma Sociedade durante o anno que finda, e que assistiram algumas sessões do Centro e deram provas de conhecimentos e convicções spiritas.

Art. 77. – A Sociedade pode adoptar as medidas complementares que julgar convenientes e pronunciar-se sobre os casos omissos, com tanto que não se alterem os presentes Estatutos em seus pontos essenciaes.

Art. 78. – A primeira eleição da directoria far-se-ha, depois de aprovados estes Estatutos, em dia designado pela directoria provisoria.

Art. 79. – Os presentes Estatutos poderão ser modificados ou reformados, conforme aconselhar a experiencia; mas, somente, por proposta de um terço dos membros, cuja solvabilidade esteja comprovada.

Séde da Sociedade de Propaganda Spirita em Manaus, 24 de Dezembro de 1901.

Felix Luiz de Paula

Carlos Theodoro Gonçalves

Adelino da Silva Bastos

Leonardo Antonio Malcher

João Vianna Junior

Joaquim Francisco de Paula

Raymundo da Costa Fernandes

João Antonio da Silva

Jorge Ayres de Miranda

Marcolina C. Ferraz Fernandes

Joaquim Francelino de Araujo

Hevila Gonçalves

João Furtado da Costa Fernandes

Izidoro F. das Neves Vieira

João Baptista Cordeiro de Mello

Raymundo Antonio de Menezes

João Nunes de Mello

Francisco C. da Costa Nogueira

Antonio U. de Lucena Cascaes

Emiliano O. de Carvalho Rebello

Olimpio Ferreira da Motta

Gonçalo Rodrigues Souto

Jeronymo Nunes de Assis

João R. da Silva Braga

Manoel Pedro Cantanhede

J. Luduvices Fontes

José Estevam d'Araujo Silva

Antonio José Barbosa

Fabio Gonçalves Teixeira

ANEXO B – Relação dos acionistas da Sociedade de Propaganda Spirita

	Nome	Ações
1	Bernardo R. d'Almeida	2
2	Carlos Theodoro Gonçalves	15
3	Felix Luiz de Paula	15
4	Adelino da Silva Bastos	5
5	Leonardo Antonio Malcher	5
6	João Vianna Junior	5
7	Joaquim Francisco de Paula	5
8	Raymundo da Costa Fernandes	3
9	João Antonio da Silva	3
10	Jorge Ayres de Miranda	3
11	Marcolina C. Ferraz Fernandes	2
12	Joaquim Francelino de Araujo	2
13	Hevila Gonçalves	2
14	Antonio de Freitas Velloso	2
15	João Furtado da Costa Fernandes	2
16	Izidoro F. das Neves Vieira	2
17	Pontius Skars	2
18	Nagib Saide Lassmar	2
19	João Baptista Cordeiro de Mello	2
20	Raymundo Antonio de Menezes	1
21	Bernardo Caldas	1
22	João Nunes de Mello	1
23	Antonio N. de Mattos	1
24	Francisco C. da Costa Nogueira	1
25	Antonio U. de Lucena Cascaes	1
26	Arthur Benigno C. Lima	1
27	Francisco Nogueira de Souza	1
28	Emiliano O. de Carvalho Rebello	1
29	Olympio Ferreira da Motta	1
30	Antonio C. de Lacerda	1
31	Gonçalo Rodrigues Souto	1
32	Jeronymo Nunes de Assis	1
33	João Raymundo da Silva Braga	1
34	Abel A. C. d'Araujo (Belem)	1
35	Manoel Pedro Cantanhede	1
36	J. Luduvices Fontes	1
37	José Estevam d'Araujo Silva	1
38	Antonio José Barbosa	1
39	Fabio Gonçalves Teixeira	1
40	Tranquilino de Mendonça	1
Total		100

Fonte: *Estatutos da Sociedade de Propaganda Spirita do Amazonas*. Manaus: Typographia do Mensageiro, 1901

